

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL,  
ESPORTE E CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA, com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 42.674, de 14 de agosto de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento, visando à seleção de projetos voltados à promoção, proteção e à defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio de Termo de Fomento.

**2. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações Civas, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Serão selecionadas as propostas conforme descrição do objeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

**3. DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil - OSC que executem o Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, inscritas no CMDPI, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, e que estejam em conformidade com o que estabelece o Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, através da formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Anápolis e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Cada instituição poderá apresentar 1 (um) projeto, que deverá ter o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Não serão selecionados projetos que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

3.3. Os projetos apresentados deverão atender idosos residentes no Município de Anápolis, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.

#### **4. EIXOS DE ATUAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. As parcerias objeto deste Edital serão formalizadas por meio de Termos de Fomento, celebrados entre o Município de Anápolis e as OSCs selecionadas.

4.2. Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;

4.3. As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no item 3.1 deverão enquadrar-se em um dos seguintes eixos de atuação:

##### **4.3.1. EIXO 1 – VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA**

a) Realização de campanhas e atividades de sensibilização, promoção de direitos e valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de comunicação, com enfoque na perspectiva intergeracional e do respeito à diversidade;

b) Fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, com protagonismo da pessoa idosa;

c) Valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato e produção de conhecimentos.

##### **4.3.2. EIXO 2 – PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO (SAÚDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E ALIMENTAÇÃO)**

a) Promoção de saúde, prevenção de doenças, sensibilização para cuidados pessoais, combate e prevenção ao tabagismo, uso e abuso de álcool e outras drogas; segurança alimentar e prevenção de sobrepeso e quedas, prevenção da diminuição da funcionalidade da pessoa com deficiência, em processo de envelhecimento;

b) Promoção de acesso a cultura em todos os seus aspectos (teatro, dança, música, artes visuais e audiovisuais);

c) Promoção de ações de acesso ao esporte e ao lazer e atividades físicas adequadas à pessoa idosa e ao idoso com deficiência;

d) Promoção de ações de acesso à educação e de desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias e redes sociais;

e) Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa na ocupação do tempo livre, visando sua reestruturação do projeto de vida pessoal;

f) Promoção de ações de inclusão social do idoso com deficiência que estimulem o desenvolvimento de habilidade e potencialidades;

##### **4.3.3. EIXO 3 – PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**

a) Promoção de campanhas de: sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa; superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;

b) Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, e mediação de conflitos;

e) Sensibilização de familiares e pessoas de apoio à pessoa idosa, visando à prevenção e superação de situações de violação de direitos;

#### 4.3.4. EIXO 4 – EQUIPE TÉCNICA E ESTRUTURAÇÃO:

a) Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa por meio de equipes multiprofissionais e de qualificação das equipes técnicas das instituições;

b) Capacitação dos profissionais que compõe as equipes das organizações, com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa, na ampliação e estímulo da capacidade funcional e da participação cidadã das pessoas idosas;

c) Reforma e adequação de espaços físicos nas organizações, contemplando a humanização dos espaços das pessoas idosas residentes;

d) Ambientação das organizações, com aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, colchões, materiais de cama, mesa e banho, utensílios domésticos, dentre outros, visando à humanização do ambiente e do atendimento;

## **5. JUSTIFICATIVA**

5.1. À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço na agenda da sociedade, acompanhada de uma percepção mais aguda sobre a diversidade de suas demandas. Entretanto, não é raro notar neste processo que as pessoas idosas são percebidas, equivocadamente, como um grupo etário homogêneo, sem a necessária compreensão das diferenças que as constituem.

5.2. O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. Cada indivíduo envelhece a seu modo, em virtude de fatores ambientais, biológicos, econômicos, culturais e sociais. O termo “idoso” ou “pessoa idosa” abriga diferenças, singularidades e traços específicos que devem ser observados pelo poder público, a fim de atender adequadamente às suas necessidades. Essa diversidade entre as pessoas idosas se dá em razão de diferenças na capacidade funcional, na relação com o território, no contexto socioeconômico, nas relações familiares e comunitárias, no gênero, nas experiências já vividas e nas expectativas quanto ao futuro.

5.3. Logo, a concepção e a elaboração de políticas públicas destinadas a atender a população idosa devem compreender e considerar estas diferenças e ter em vista atender tanto à pessoa idosa independente, detentor de recursos, que desempenha com plena autonomia a condução da sua vida diária, quanto à pessoa idosa semidependente ou dependente, que requer auxílio para realizar suas atividades cotidianas ou necessita de cuidados continuados.

5.4. Destaca-se que as causas mais frequentes de vulnerabilidade social do público idoso originam-se no abandono ou isolamento social, decorrentes da fragilização ou da perda dos vínculos de pertencimento. Além disso, a discriminação negativa da velhice e a exclusão social relacionada à pobreza propiciam e agravam a violação de seus direitos. Tal constatação evidencia ser cada vez mais necessária a ampliação da rede de Proteção, através da contínua oferta de serviços, projetos, programas e ações que possibilitem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a superação de situações de violação de direitos. Também permite observar a importância da atuação

articulada de diversos atores para a garantia de apoio e cuidados a pessoa idosa, a fim de que possam exercer seus direitos de cidadania.

5.5. Destarte o Chamamento Público em tela, justifica-se pelo fortalecimento da rede de Proteção e inovação na oferta de políticas públicas para a população idosa do Município.

## **6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

6.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo. (Decreto Municipal nº 42.674, de 14 de agosto de 2018, art. 25, II).

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para a execução do objeto da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) Deter capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da parceria. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- h) Apresentar Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas;
- i) Apresentar cópia do ato que criou a OSC ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- m) Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- n) Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;
- o) Possuir o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social ou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados 10 os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **7. DAS COMISSÕES**

### **7.1. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1.1. A Comissão para seleção de entidades ou organizações civis instituída pela Portaria nº 081 de 12 de setembro de 2022, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na Legislação, comunicará às Instituições da abertura de procedimento de Chamada Pública para contratação de serviços e programas, por meio da publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

7.1.2. Compete à Comissão de Seleção presidir a realização do chamamento e supervisionar a sua execução.

7.1.3. Caso seja modificada a composição da Comissão de Seleção, o proponente será informado através do Diário Oficial do Município de Anápolis.

7.1.4. Constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

7.1.5. Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

### **7.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.2.1. A Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura designou a Comissão de Monitoramento por meio da Portaria nº 081 de 12 de setembro de 2022, para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as entidades socioassistenciais e verificar a execução dos serviços.

7.2.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes.

### 7.2.3. Compete a esta Comissão:

7.2.3.1. Receber o relatório de execução do objeto emitido pelas entidades, às listagens de usuários atendidos validando os valores que serão repassados em cada parcela.

7.2.3.2. Realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.2.3.3. Acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais.

7.2.3.4. Será facultado à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

## 8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/09/2022
2	Envio da Documentação pelas OSCs.	13/09/2022 a 12/10/2022
3	Abertura dos Envelopes e Análise dos documentos pela Comissão de Seleção.	14/10/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	17/10/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	18/10/2022 a 22/10/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	24/10/2022 a 25/10/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/10/2022

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>) no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>) e na plataforma eletrônica (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>).

### 8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº. 02/2022" deverá ser entregue fisicamente para a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Rua General Joaquim Inácio nº 206 Setor Central, CEP: 75.024-040 Anápolis – GO, em dias úteis de 08:30h

ao 12h e 14h às 17h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

8.4.2. A proposta de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pendrive*) da proposta.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

8.4.4. O envelope mencionado no subitem 8.4.1. deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

I – proposta de trabalho escrita, em língua portuguesa, apresentada em única via, preferencialmente em papel timbrado da OSC, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

II- o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado, no prazo de 15 dias após a homologação do resultado (Decreto Municipal 42.674/2018, art.15).

### 8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na tabela anterior (tabela 1) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo (tabela 2), observado o contido na minuta de Termo de Fomento.

8.5.4. A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- Grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);

- Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- Não atendimento do critério (0,0).

8.5.5. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

TABELA 2

<b>Critério de seleção e julgamento da proposta</b>	<b>Item de análise da proposta para avaliação do critério</b>	<b>Pontuação máxima do critério</b>
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PLANEJAMENTO	2,0
B – Qualidade técnica da proposição	PLANEJAMENTO	3,0
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	CRONOGRAMA DE TRABALHO	1,0
E – Qualificação da equipe envolvida na proposta	PLANEJAMENTO	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL: 100 pontos</b>		

8.5.6. A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

8.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra [C]. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras [A, B, D e E]. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

8.5.8. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 60 pontos.

8.5.9. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” em algum dos critérios do quadro acima.

8.5.10. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8.5.11. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no edital.

8.5.12. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8.5.13. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

#### 8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

8.6.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>) no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>) e na plataforma eletrônica (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>).

#### 8.7. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

8.7.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

8.7.2. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção na Rua General Joaquim Inácio nº 206 Setor Central, CEP: 75.024-040, Anápolis – GO, em dias úteis de 08 às 17h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura sendo entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2022**  
**RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

Nome da Recorrente: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

8.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estabelecido no cronograma apresentado na Tabela 1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.7.5. O recebimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7.6. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, conforme art.17, §1º do Decreto Municipal 42.674/2018.

8.7.7. Os recursos apresentados e suas decisões serão publicados em plataforma eletrônica oficial do município (Diário Oficial), conforme art.17, parágrafo 2º do Decreto Municipal 42.674/2018.

#### 8.8. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

8.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso

Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.

## **9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

### 9.1. Da documentação

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar além do Plano de Trabalho, os documentos mencionados no item 9.1.2. deste edital, conforme Decreto Municipal 42.674/2018, art. 24 e 25.

9.1.2. As Organizações da Sociedade Civil com a Proposta Homologada deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, conforme art.25 Decreto Municipal 42.674/2018 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Municípios ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza compatível, emitidas por órgãos públicos,

instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, e/ou comissões ou comitês de políticas públicas, sendo necessário informar as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes no auxílio à efetiva comprovação de experiência;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Certidão de débitos relativos à Fazenda Estadual e Municipal;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XI - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

9.1.2.1. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

9.1.2.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do subitem 9.1.2, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.1.2.3. As Organizações da Sociedade Civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do subitem 9.1.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.1.2.4. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

9.1.3. Além dos documentos relacionados no art. 26 da mencionada legislação, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal Centralizada ou da Entidade da Administração Pública Municipal Descentralizada; e

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Secretaria ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4. Conforme Decreto Municipal 42.674/2018, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à Organização Política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

9.1.4.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.1.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 25 e art. 26 da mencionada legislação, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do *caput* do art. 25, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

## 9.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.2.1. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 9.1.2. deste edital.

9.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do item 9.1.2. deste edital estiverem

com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### 9.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

9.3.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá no prazo referido no item 9.1.1., apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

### 9.4. Da convocação para celebração da parceria

9.4.1. Para celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração.

### 9.5. Da convocação da segunda colocada

9.5.1. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.5.2. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo de 15 dias para a apresentação dos documentos. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos.

9.5.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.4 deste edital.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 42.674/2018, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de

chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.1.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva Prefeito Municipal.

10.1.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 10.1. deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

## **11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto do Edital de Chamamento Pública correrão à conta da Unidade Orçamentária 2246 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na dotação: 08.244.0408.2072 – Apoio Administrativo e Financeiro ao FMDPI.

11.1.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Organização de Sociedade Civil selecionada.

11.1.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.1.2.1. O valor mencionado no item 11.1.1, será pago por meio de parcela única.

11.1.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.1.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

11.1.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.1.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e

financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.1.7. As propostas serão custeadas com a dotação orçamentária descrita no item 11.1. deste edital, e ocorrerão conforme o cronograma.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação validará as ações realizadas e metas pactuadas num prazo de 05 (cinco) dias úteis e comunicará à entidade a quantidade de metas validadas e solicitará as Notas Fiscais e Certidões Negativas de Débitos e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

11.2.1. Os repasses serão efetuados para a entidade/ instituição que firmar o Termo de Fomento e que dentro do respectivo curso atenda a quantidade mínima descrita no edital, respeitando todos os requisitos do objeto proposto que serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mensalmente e de acordo com o que foi estipulado no plano/projeto de trabalho. O pagamento será feito por depósito em conta corrente da instituição, conforme informado no mencionado Plano/Projeto de Trabalho.

11.2.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização da Sociedade Civil.

## **12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

12.1. O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

12.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.3. O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

12.4. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis, na internet ([www.apolis.go.gov.br/portal/](http://www.apolis.go.gov.br/portal/)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. As condições deste chamamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Administração Municipal como os interessados, após o deferimento do chamamento público.

13.3. Poderá o Município de Anápolis, através da Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura, revogar a chamada pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.4. A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Colaboração acarretará na decadência do direito, num prazo máximo de 5 dias.

13.5. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.7.2. deste Edital. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: *comissaoselecao@anapolis.go.gov.br*. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.8. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejarão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.9. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.11. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

## **12. DOS ANEXOS:**

12.1. ANEXO I – Modelo de declaração sobre instalações e condições materiais;



12.2. ANEXO II- Modelo de declaração e relação dos dirigentes da entidade;

12.3. ANEXO III- Declaração de ciência e concordância.

12.5. ANEXO IV- Modelo de Plano de Trabalho;

12.6. ANEXO V – Minuta Termo de Fomento.

Anápolis, 12 de setembro de 2022.

**Gabriel Ferreira Dantas**

Presidente da Comissão de Seleção

**Jessica Dias Sena**

Membro da Comissão de Seleção

**Keila Beatriz Rodrigues Gomes**

Membro da Comissão de Seleção

**Lion Marcos Ferreira e Silva**

Membro da Comissão de Seleção

**Márcia Jacinta Silva Sousa**

Membro da Comissão de Seleção